



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, incorpora o Programa Parlamento Jovem e dá outras providências.

(Projeto de Lei Resolução nº ____/2023, de autoria)

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a Escola do Legislativo, unidade administrativa com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º São objetivos fundamentais da Escola do Legislativo:

- I** – Oferecer aos vereadores e aos servidores apoio técnico e atualização profissional nas áreas de processo legislativo, administração pública e gestão;
- II** – Desenvolver programas de ensino objetivando a integração da Câmara Municipal com a sociedade civil;
- III** – Fomentar a educação política e o exercício da cidadania através de projetos direcionados à comunidade;
- IV** – Gerir e coordenar os programas institucionais voltados à juventude e à cidadania já existentes na Casa.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A estrutura da Escola do Legislativo será composta por:

- I** – Presidência da Escola;
- II** – Conselho Escolar;
- III** – Coordenação Executiva.

§ 1º A Presidência da Escola será exercida por um Vereador designado pelo Presidente da Câmara Municipal, para um mandato coincidente com o da Mesa Diretora, permitida a recondução.

§ 2º É vedada a designação de membros titulares da Mesa Diretora para o cargo de Presidente da Escola do Legislativo, a fim de garantir a dedicação específica às atividades pedagógicas e a descentralização administrativa.

§ 3º O exercício da função de Presidente da Escola do Legislativo é considerado de relevante interesse público e não será remunerado a qualquer título, sendo vedado o recebimento de gratificação, jeton ou subsídio extra pelo Vereador designado.

Art. 4º O Conselho Escolar terá caráter consultivo e será composto por:

- I** – O Presidente da Escola do Legislativo;

II – 02 (dois) Vereadores de diferentes representações partidárias, indicados pela Mesa Diretora;

III – 01 (um) Servidor efetivo da Câmara Municipal.

Art. 5º A Coordenação Executiva será exercida por servidor do quadro efetivo ou comissionado da Câmara Municipal, designado pela Presidência da Câmara, responsável pela parte operacional e pedagógica das atividades.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Vereador Presidente da Escola:

I – Representar a Escola institucionalmente perante a sociedade e outros órgãos públicos;

II – Supervisionar a execução do Plano Anual de Atividades;

III – Buscar parcerias e convênios com instituições de ensino, associações (como a ABEL e Interlegis/Senado Federal) e outros órgãos governamentais;

IV – Supervisionar os trabalhos do Parlamento Jovem e demais projetos de educação para a cidadania.

Art. 7º Compete à Coordenação Executiva:

I – Elaborar, em conjunto com a Presidência, o Plano Anual de Atividades;

II – Organizar a agenda de cursos, palestras e eventos;

III – Executar as rotinas administrativas, inscrições e emissão de certificados;

IV – Prestar suporte direto aos alunos e participantes dos projetos.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 8º As atividades da Escola do Legislativo deverão ser regidas por um Plano Anual de Atividades, a ser elaborado pela Presidência da Escola e submetido à aprovação da Mesa Diretora até o dia 28 de fevereiro de cada sessão legislativa.

Art. 9º O Plano Anual de Atividades deverá conter, obrigatoriamente:

I – Cronograma Acadêmico: Previsão de datas para cursos, palestras e seminários;

II – Público-Alvo: Definição das ações voltadas ao público interno (servidores/vereadores) e externo (comunidade);

III – Conteúdo Programático: Temas prioritários a serem abordados no exercício, alinhados às demandas do Legislativo e da sociedade;

IV – Previsão Orçamentária: Estimativa de custos, se houver, para a realização dos eventos, respeitando a dotação orçamentária da Câmara.

Parágrafo único. O Plano Anual poderá ser revisado e ajustado no decorrer do ano, mediante justificativa apresentada ao Conselho Escolar.

Art. 10. A Presidência da Escola apresentará à Mesa Diretora, semestralmente, um Relatório de Gestão, discriminando as atividades realizadas, o número de participantes e os resultados alcançados no período.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM

Art. 11. O Programa Parlamento Jovem, atualmente em vigor na Câmara Municipal de Ibitinga, passa a integrar a estrutura pedagógica da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. Caberá à Escola do Legislativo a organização, a revisão pedagógica e o acompanhamento das atividades do Parlamento Jovem, visando garantir a formação prévia dos participantes em temas como cidadania, ética e processo legislativo, em consonância com o Plano Anual de Atividades.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 23 de maio de 2026.

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

MIRA
Vereador - PODE

MURILO BUENO
Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de Resolução tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a Escola do Legislativo, modernizando a estrutura administrativa desta Casa e alinhando nosso Legislativo às melhores práticas adotadas por Câmaras de referência em todo o país.

A propositura fundamenta-se na necessidade premente de institucionalizar as ações de educação para a cidadania e capacitação técnica, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população ibitinguense.

Destacamos os pilares que sustentam esta iniciativa:

1. Institucionalização e Fortalecimento do "Parlamento Jovem" O Programa Parlamento Jovem é uma conquista de Ibitinga. No entanto, para que ele se consolide como uma política de Estado – independente de mudanças de gestão ou legislaturas –, faz-se necessária sua vinculação a uma estrutura pedagógica permanente. A Escola do Legislativo servirá como o "guarda-chuva" institucional deste programa, oferecendo suporte pedagógico prévio aos jovens, elevando o nível dos debates e garantindo que o foco educacional seja mantido com rigor e constância.

2. Modelo de Gestão Eficiente e Sem Ônus Adicional A proposta adota um modelo de gestão enxuto e austero. A estrutura sugerida não cria cargos remunerados. A

Presidência da Escola será exercida por Vereador em caráter honorífico (sem remuneração extra), e a coordenação executiva será realizada por servidores já pertencentes aos quadros da Casa. Além disso, ao vedar a participação de membros da Mesa Diretora na presidência da Escola, o projeto promove a democratização das funções internas e permite que a Mesa foque em suas atribuições administrativas, delegando a execução pedagógica com a devida supervisão.

3. Capacitação Técnica e Parcerias Estratégicas A criação formal da Escola do Legislativo é o pré-requisito jurídico para que esta Câmara possa firmar parcerias e acordos de cooperação técnica com instituições renomadas, como o Interlegis/ILB (Senado Federal), o ILP (Assembleia Legislativa de São Paulo) e a ABEL (Associação Brasileira das Escolas do Legislativo). Tais parcerias permitirão trazer para Ibitinga cursos, oficinas e treinamentos de alta qualidade para nossos servidores e vereadores, a custo zero de honorários, dependendo apenas da estrutura física da própria Câmara.

4. Transparência e Planejamento O projeto exige a apresentação de um Plano Anual de Atividades e de Relatórios Semestrais de Gestão. Isso garante à Mesa Diretora total controle e fiscalização sobre as atividades, assegurando que a Escola atue com planejamento prévio, responsabilidade orçamentária e foco nos interesses reais do município.

Diante do exposto, a criação da Escola do Legislativo representa um salto de qualidade para o Poder Legislativo de Ibitinga, promovendo a cidadania, qualificando a produção das leis e aproximando a comunidade desta Casa de Leis, sem comprometer o erário.

Ibitinga, 23 de maio de 2026.

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

MIRA
Vereador - PODE

MURILO BUENO
Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

